



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020 PREGÃO Nº 015/2020

CONTRATO Nº 015/2020

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** e a empresa CENTER PREV CLÍNICA MÁDICA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede situada na Rua Nunes Machado, nº 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Nádia Maria Genovez Lopes, residente e domiciliada na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa CENTER PREV CLÍNICA MÁDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tomaz Maia, nº144, Bairro Areia Branca, na cidade de Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.765.381/0001-70, neste ato representado por Daniela Conceição do Nascimento Silva, inscrito no CPF sob o n.º 090.685.334-60, residente e domiciliado na cidade de Rua Triunfo, 137, Maria Auxiliadora, de ora em diante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na lei n.º 10.520, de 17.07.2002, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 28/02/2020 do resultado do Pregão (Presencial) nº 015/2020 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 015/2020 observados os dispositivos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, na Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para a realização de perícias mensais por meio de Junta Médica Oficial para o Departamento de Recursos Humanos, conforme Anexo VI (Termo de Referência) do Pregão (Presencial) nº 015/2020, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - A Contratada ficará responsável por realizar as perícias médicas com profissionais médicos, que integrarão as juntas médicas, de acordo com a indicação do Departamento de Recursos Humanos.

CNPJ: 10.358.182/0001-20





- **3.2** Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a realização das perícias deverão ser fornecidos pela Contratada.
- **3.3** As Juntas Médicas atuarão na sede da contratante em dia e hora previamente acertados entre Contratante e Contratada, no limite máximo de até 3 (três) vezes ao mês.
- **3.4** As Juntas Médicas deverão ser compostas por 03 (três) médicos, devidamente registrados, sendo 02 (dois) generalistas e 01 (um) especialista de acordo com a especialidade a ser avaliada.
- **3.5** A remuneração, pela prestação dos serviços, será estabelecida por inspeção efetivamente realizada, estimando-se um quantitativo de aproximadamente 30 (trinta) pericias mensais, sem que haja obrigação de contratação total.
- **3.6** Considera-se uma perícia a avaliação (exames) de um servidor.
- **3.7** A Contratada deverá atender à Ordem de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação.
- **3.8** O Laudo Pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) do atendimento do servidor avaliado.
- 3.9 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia, valor mensal estimado para 30 (trinta) perícias de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil) para 12 (doze) meses.
- **4.2** O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada por funcionário designado pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria de Administração.
- **4.4** A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- **4.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - I Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - II Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

Facebook: www.facebook.com/pmsantamariadaboavista/ CNPJ: 10.358.182/0001-20





- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- 4.6 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- 6.1 A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor dos serviços requeridos, pelo atraso na execução do objeto do contrato.
- 6.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), do valor dos serviços requeridos, pela falta da prestação dos serviços ou pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada no segundo dia útil após o vencimento do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.
- 6.4 O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.5** A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSMBV-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **6.6** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
 - a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;





- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes, EPIs e demais equipamentos necessários aos seus funcionários.
- **7.2** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas **no Anexo VI (Termo de Referência) e na Proposta Financeira apresentada**.
- **7.3** Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitados, a **CONTRATADA** apresentará justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo previsto para a execução.
 - a) A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE**, que tomará as providências necessárias para a execução dos serviços.
- **7.4** O licitante vencedor obriga-se a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
 - a) As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar fato superveniente ao ajuste, imprevisível ou previsível, com consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato príncipe, alusivo à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
 - b) Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve **redução dos preços**, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;





c) - O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter o contrato rescindido, nos termos da Lei 8.666/93, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;
- 8.2 Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- 8.3 Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- 8.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito;
 - II Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **10.2 -** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - I solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
 - II acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva prestação;
 - III encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Convite serão provenientes do Próprio Município, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orcamentária: 02.13 Projeto Atividade: 0412204092.036 **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00**

Fonte: 119

Nota de Empenho Nº:	Valor: R\$	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

- 12.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 12.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.
- **13.2** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.3 Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- 13.4 Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos,





acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Nádia Maria Genovez Lopes Secretária Municipal de Administração CONTRATANTE

CENTER PREV CLÍNICA MÁDICA LTDA Daniela Conceição do Nascimento Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
ĆPF:	CPF:

CNPJ: 10.358.182/0001-20